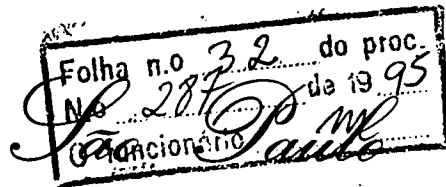




# Câmara Municipal de



16 - PAR  
16-1187/1995

PARECER No. \_\_\_\_\_/95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI No. 287/95.

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa o presente projeto de lei autorizar a utilização de vias e áreas públicas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e Distritos Policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados.

A indicação dos locais em que será permitido o estacionamento na área urbana no município de São Paulo será estabelecida na regulamentação da lei. Será estipulado o número de veículos que poderão permanecer estacionados em cada local e por no máximo duas horas.

Em sua justificativa o Nobre Vereador recorre ao artigo 133 da Constituição que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Invoca, ainda, o direito a isonomia quando cita o estatuto advocacia no que diz respeito sobre a não hierarquização na subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos serem tratados com consideração e respeito recíprocos, fazendo alusão aos magistrados e membros do Ministério Público que têm a prerrogativa de estacionar seus veículos em áreas previamente determinadas nas vias públicas da capital.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade como consta à folha No. 06.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada de votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Para melhor instruímos nosso parecer solicitamos que o Executivo se manifestasse sobre o assunto, a seguir apresentamos alguns destaques:

1. Do DSV 2- CET : "A criação dos estacionamentos especiais para determinados grupos de pessoas em detrimento do direito de uso de espaço viário por todos os iguais em igualdade de condições, tem sido sistematicamente condenada e vetada pelo Conselho Nacional de Trânsito, Conselho Estadual de Trânsito e por outros órgãos executivos dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como por juristas e autoridades de trânsito, por mais socialmente relevante que seja a atividade do grupo privilegiado. Dentre os inúmeros argumentos técnicos que também corroboram a contrariedade à implantação dos estacionamentos especiais, podemos destacar a diminuição da rotatividade nas vagas oferecidas para estacionamentos vias públicas com o agravamento da falta de vagas o que congestionam mais ainda o trânsito, além da dificuldade de acesso que seria criada.... Espaço para estacionamento de veículos de funcionários..., não foge à questão urbana dos Pólos Geradores de Tráfego, que tem legislação própria que obriga os novos empreendimentos a possuírem determinado

17 - RELCOM  
17-3214/1995



# Câmara Municipal de

Folha n.º 33 do proc.  
N.º 287 de 1995  
Estacionário São Paulo

número de vagas previstas na sua área, inclusive para que um problema que é gerado por um Pólo Gerador específico não seja literalmente "jogado na rua", **onerando ainda mais a Administração Pública com a solução do mesmo.**" (fls. 18 - grifo nosso)

## 2. Do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - Circular 122/85-P de 18/10/85

Aviso 146 12/07/85 - "A prática de reservar lugares em vias ou logradouros públicos para a constituição de estacionamentos privativos para autoridades governamentais constitui-se em **privilégio absolutamente repudiado pela quase totalidade dos cidadãos.** ...Tal prática, ... constitui privilégio indevido, é causa de transtorno à própria comodidade dos cidadãos, posto que **prejudica a fluência do trânsito, atravanca áreas destinadas à circulação de pedestres, subtrai espaços destinados à outras finalidades, etc.**"(fls. 21 - grifo nosso);

3. Do DSV/CET - Informação Memo 257/95-"O órgão de trânsito com jurisdição sobre a via é o DSV/SMT, o qual, juntamente com a CET, atua no sistema viário da cidade, de modo a determinar os locais de estacionamento, sempre levando em consideração o uso do solo, fluidez do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento; ... Em virtude da grande demanda de estacionamento na cidade, procura-se dar prioridade de vagas exclusivas para veículos que prestam serviços à coletividade, como táxi, lotação e ônibus, ou para aqueles que exercem atividades vitais para a cidade e precisam de estacionamentos ordenados (carga, descarga, veículos escolares) ou de emergências (ambulâncias, usuários de farmácias)... Face à grande quantidade de edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e Distritos Policiais, acreditamos que os advogados podem viabilizar o estacionamento dos seus veículos em estacionamentos particulares pagos, próximos aos edifícios em questão, ou então junto às vagas disponíveis nas vias públicas; ... Caso os órgãos de trânsito fossem efetuar reserva de vagas particulares para todas as classes que exercem atividades relevantes na cidade, deixariam de existir nas vias públicas áreas livres para o estacionamento dos veículos dos demais usuários das vias públicas;

... Atualmente, o aumento significativo da frota de veículos, vem acarretando congestionamento nas vias públicas. Este problema só é minimizado com a adoção de medidas como a proibição de estacionamento. A criação das vagas pretendidas só viriam contribuir para agravar ainda mais a situação, principalmente de determinadas vias.

... Um dos argumentos desfavoráveis à implantação dos estacionamentos especiais, é a diminuição da rotatividade nas vagas oferecidas para estacionamento nas vias públicas, com o agravamento da falta de vagas, e conseqüentemente congestionamento do trânsito. O espaço para estacionamento de veículos insere-se na questão urbana dos Pólos Geradores de Tráfego, cuja legislação própria obriga os novos empreendimentos a possuírem determinado número mínimo de vagas, em sua área privada." (fls 26)



Folha n.º 34 do proc.  
287 de 1995

# Câmara Municipal de São Paulo

Todos nós concordamos que um dos graves problemas de nossa cidade é o de congestionamento no trânsito, por todo o exposto podemos perceber que aprovar este projeto de lei, apesar de toda a boa intenção de seu autor, seria contribuir para o agravamento deste crônico problema de nossa cidade.

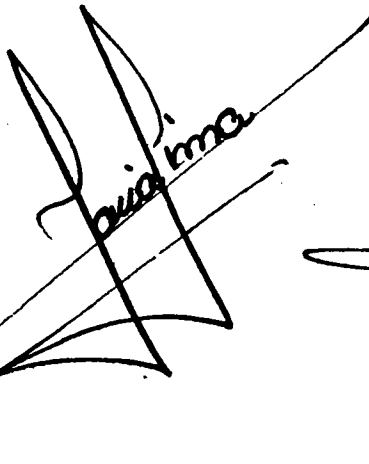
Contrário, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente  
em, 29/08/95 2

  
- Presidente

- Relator



  
Luizima

